



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA

CNPJ 46.634.408/0001-16

LEI Nº 2070/2009 DE 10 DE AGOSTO DE 2009

Institui o Programa Municipal de Conservação e Uso Racional da Água.

JOSE CARLOS DO NUTE RODRIGUES, Prefeito do Município de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica Instituído o Programa Municipal de Conservação e Uso Racional da Água e Reuso das Edificações, tendo como principal objetivo medidas para a conservação, o uso racional e a utilização de medidas para a captação da água, bem como a conscientização dos usuários sobre a importância na sua conservação.

ARTIGO 2º - O programa desenvolverá as seguintes ações, para sua correta aplicação:

I – Conservação do uso racional da água, ações que beneficiam a economia de água e o combate ao desperdício na municipalidade.

II – Conjunto de fontes alternativas para que possibilitem a captação de água além do sistema público de Abastecimento.

ARTIGO 3º - Constitui desperdício de água para os fins desta lei:

I – lavar calçadas, quintais com uso contínuo de água;

II – molhar ruas continuamente;

III – manter torneiras, canos, conexões, válvulas, caixas d'água, reservatórios, tubos ou mangueiras eliminando água continuamente;

IV – lavar veículos com uso contínuo de água, excetuando-se os casos de lavagens, que deverão possuir sistema que reduza o consumo de água ou que permita a sua reutilização, item este a ser verificado quando do seu licenciamento

ARTIGO 4º - Os sistemas hidráulico-sanitários das novas edificações serão projetadas visando o conforto e segurança dos usuários, bem como a sustentabilidade dos recursos hídricos.



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA

CNPJ 46.634.408/0001-16

ARTIGO 5º - As ações de utilização de fontes alternativas compreendem:

- I – a captação, armazenamento e utilização de água proveniente das chuvas;
- II – captação, armazenamento e utilização das águas servidas.

ARTIGO 6º - O Programa compreenderá a realização de campanhas educativas e de conscientização sobre o uso racional da água e seus métodos de conservação.

PARÁGRAFO 1º - Para o disposto no caput deste artigo, as escolas municipais deverão inserir, temas versando sobre o uso racional da água, a utilização de fontes alternativas e métodos de conservação.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaporanga, 10 de agosto de 2009.

JOSE CARLOS DO NUTE RODRIGUES
Prefeito Municipal
Governo Municipal – Cidade de Itaporanga
Cidade Solidária

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra

DAVID TADEU RODRIGUES
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO